CONTRATO **ADMINISTRATIVO** Νo 149/2024 - CBMPA, QUE CELEBRAM ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA **SANTA** ROSA COMERCIO. **DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES** LTDA. CONSOANTE AS CLÁUSULAS E **CONDIÇÕES SEGUINTES:** 

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como CONTRATANTE, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exmº Sr. CEL QOBM Jayme de Aviz Benjó, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1497930 e do CPF 411.573.622-49 e a empresa SANTA ROSA COMERCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA, Endereço: CJ. Carmelândia, Rua Tenente Bezerra, 93-A. Bairro: Mangueirão. CEP: 66640-085, Belém-PA, e-mail: comercial@gruposantarosa.com.br, Fone: (91) 3225-2678 / 99225-7448, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 24.687.187/0001-01, como CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Rafael William Castro da Silva, portador da cédula de identidade 5801343 SSP/PA e do CPF nº 014.570.832-21 em observância à Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ORIGEM:

1.1 O presente contrato é oriundo do Pregão Eletrônico Nº 90.011/2024 CBMPA constante no PAE Nº 2024/953127 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme Parecer N° 154/2024-COJ, nos termos dos art. 53, da Lei n° 14.133/2021.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

- 3.1 O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural sem gás para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.
- 3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 1, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UBM	QTD	QTD DO ITEM
2	Água Mineral Natural sem Gás, embalado em copo transparente de no mínimo 200ml, em CAIXA COM 48 UNIDADES, validade mínima de 06 meses.	QCG	3600	3600

JAYME DE **AVIZ** BENJO:411 57362249



# 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS BENS:

4.1 As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

### 4.2.1 Local de Entrega:

- 4.2.1.1 Item 2: Deve ser entregue na Av. Júlio César, 3000 Marambaia, Belém PA, 66.615-055.
- 4.2.1.2 O bem deve ser entregue nos endereços especificados acima, durante o horário comercial, das 09h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo CBMPA em períodos do ano de grande necessidade da Corporação.
- 4.2.2 No momento de cada entrega, o representante da empresa e o Fiscal de Contrato deverão preencher e assinar o formulário de entrega (Anexo III – Termo de Referência), o qual conterá a quantidade de garrafões que estão sendo entregues. bem como o estado deles. Uma via desse formulário ficará com a empresa e a outra via o Fiscal de Contrato irá anexar em seu relatório, juntamente com a nota fiscal e as demais

documentações, para fins de pagamento.

- 4.3 Prazo de Entrega: O bem deve ser entregue conforme necessidade da Corporação, sendo a 1ª entrega em até 10 dias, a contar do recebimento da nota de empenho, e as demais, conforme necessidade da contratante dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu aviso com 2 dias de antecedência.
- 4.3.1 A CONTRATADA deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entreque.
- 4.4 Número de parcelas: de acordo com a necessidade do Setor Demandante (através de contato com o Fiscal de Contrato).
- 4.5 No ato do recebimento, caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Contrato e Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora.
- 4.6 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só são manifestados quando da sua normal utilização pela contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
- 4.7 O seu prazo de validade na data da entrega não poderá ser menor que 6 (seis) meses.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRECO:

5.1 O valor global do contrato é R\$ 81.180,00 (oitenta e um mil, cento e oitenta reais) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas nesse preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UBM	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
2	Água Mineral Natural sem Gás, embalado em copo transparente de no mínimo 200ml, em CAIXA COM 48 UNIDADES, validade mínima de 06 meses.	QCG	3600	R\$ 22,55	R\$ 81.180,00
VALOR GLOBAL: R\$ 81.180,00 (oitenta e um mil, cento e oitenta reais).					

BENJO:41157362

249

JAYME DE

# 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 310101 Unidade Orcamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da fonte de Recurso: 000000

Natureza da despesa: 339030 **Plano Interno:** 4110008338C

6.2 As despesas decorrentes desta contratação podem ser alteradas para outra

Unidade Gestora do CBMPA, conforme necessidade financeira.

# 7. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

- 7.1 O contrato será reajustado pelo o Índice de Precos ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE, ou outro índice que venha a substitui-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar do prazo do orcamento estimado.
- 7.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.
- 7.4 O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.
- 7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.
- 7.6 O reajuste será realizado por simples apostila.
- 7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.
- 7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

- 8.1 O pagamento será realizado em 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

BANCO	BRADESCO
AGÊNCIA	0487
CONTA	0030618-5

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

JAYME DE AVIZ BENJO:4115736 2249

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

- 8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado (através do Fiscal de Contrato) para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- 8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.
- 8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.
- 8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento automaticamente.
- 8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

9.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

- 10.1 O **CONTRATANTE** tem a obrigação de:
- 10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato. Termo de Referência e anexos.
- 10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3 Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- 10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- 10.1.5 Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui

JAYME DE AVIZ BENJO:411573 62249

DE AVIZ



Avenida Júlio César, nº 3000 - Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA Fone: (91) 98899-6316 E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

estabelecidos.

- 10.1.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- 10.1.7 Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- 10.2 O **CONTRATADO** tem a obrigação de:
- 10.2.1 Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.2.2 Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- 10.2.4 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 10.2.6 No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- 10.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- 10.2.8. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 10.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 10.2.10 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.11 Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 10.2.12 Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- BENJO:41157 10.2.13 Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
  - 10.2.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do

JAYME DE

AVIZ

quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

- 10.2.15 Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
- 10.2.16 Manter, durante a execução do processo licitatório e prazo de vigência da relação obrigacional com a CONTRATANTE, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §° da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

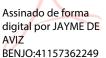
- 11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados, é exclusivamente do CONTRATADO.
- 11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.
- 11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência .
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar contratar
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	

JAYME DE AVIZ BENJO:411573 62249



Avenida Júlio César, nº 3000 - Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA Fone: (91) 98899-6316 E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer			
fraude de qualquer natureza.			
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os			
objetivos do certame.			
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei			
Federal nº 12.846/13.			

- 12.2 atraso superior a 30 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA		
Moratória	Compensatória	
0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.	2% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.	
0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.		

- 12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado, através do Fiscal de Contrato, para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.
- 12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9 A aplicação das sanções deve observar:
- 12.9.1 A natureza e gravidade da infração.
- 12.9.2 As peculiaridades do caso.
- 12.9.3 As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- 12.9.4 Os danos causados ao CONTRATANTE.
- 12.9.5 A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse JAYME DE AVIZ caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos BENJO:411573 seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e

Assinado de forma digital por JAYME DE BENJO:41157362249

62249

Avenida Júlio César, nº 3000 - Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA Fone: (91) 98899-6316 E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

87000101

a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

- 13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.
- 13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
- 14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: E GESTÃO CONTRATUAL:

- 15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado por militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, nomeado através de Portaria assinada pela Comandante-Geral, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- 15.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

62249
Assinado de forma digital por JAYME DE

BENJO:41157362249

JAYME DE AVIZ

BENJO:411573





16.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei Nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS **CONFLITOS DE INTERESSE:**

17.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO. MEDIAÇÃO **ARBITRAGEM** Е ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

# 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

# 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA:

- 19.1 O contrato terá vigência de 12 meses, com início em 22/10/2024 e término em 22/10/2025.
- 19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.
- 19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntálas ao respectivo processo.

# 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES E MATRIZ DE RISCO:

- 20.1 As especificações do material encontram-se detalhadas abaixo em consonância com o Termo de Referência.
- 20.1.1 ITEM 2: Agua Mineral Natural sem Gás, embalado em copo transparente de no mínimo 200ml, em CAIXA COM 48 UNIDADES, validade mínima de 06 meses 20.2 A matriz de risco segue conforme o termo de referência.

JAYME DE AVIZ Assinado de forma digital por JAYME DE BENJO:411573 62249 BENJO:41157362249

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

21.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém-PA, 22 de outubro de 2024

JAYME DE AVIZ

BENJO:41157362249

JAYME DE AVIZ

BENJO:41157362249

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

SANTA ROSA COMERCIO
Assinado de forma digital por SANTA
DISTRIBUIDORA E
REPRESENTACOE:24687187000101
REPRESENTACOE:24687187000101

Rafael William Castro da Silva

SANTA ROSA COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:		
1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	
CPF Nº	CPF N°	
Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia Fone: (91) 98899-6316	, CEP: 66.615-055, Belém-PA	

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com





# CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo 2024/953127

### PORTARIA № 182/IN/CONTRATO, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/953127 – CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o 2º SGT QBM ALESSANDRO DE JESUS RAMOS DA SILVA, MF: 5399521/1, como Fiscal do Contrato nº 149/2024, celebrado com a EMPRESA: SANTA ROSA COMERCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 24.687.187/0001-01, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural sem gás para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 117 da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Estadual nº 3.813, de 01 de abril de 2024.

Art. 2º Designar o 3º SGT QBM ANTÔNIO ALEX PINHEIRO DOS SANTOS, MF: 57173854/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21; seguindo as diretrizes do Decreto Estadual Nº 3.813/24, de 1º de abril de 2024, conforme link. <a href="https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/460327.pdf">https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/460327.pdf</a>; e gestão fiscalização de contratos PGE/PA, <a href="https://www.pge.pa.gov.br/sites/default/files/manuais/manual-gestao-fiscalizacao-PGE-2024-">https://www.pge.pa.gov.br/sites/default/files/manuais/manual-gestao-fiscalizacao-PGE-2024-</a> C.pdf>

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ

Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ BENJO:41157362249 BENJO:41157362249

JAYME DE AVIZ **BENJÓ – CEL QOBM** COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



#### **SUPRIMENTO DE FUNDO**

#### PORTARIA nº 686/2024-DF-SUP FUNDOS;

Suprido MARCO ANTONIO SALGADO DA COSTA,, TEN CEL, MF: 58333451, do efetivo do (a) BCS/QCG; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 500,00; Elemento de Despesa: 33.90.39.96 SERVIÇO DE PESSOA JURIDICA; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: Ubirajara Magela De Sousa Falcão, Cel QOPM.

Protocolo: 1136806

#### PORTARIA nº 687/2024-DF-SUP FUNDOS;

Suprido JEREMIAS MOURA MACIEL, TEN CEL, MF: 54193374/1, do efetivo do (a) BPA; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 400,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: Ubirajara Magela De Sousa Falcão, Cel QOPM.

**Protocolo: 1136951** 

### **TORNAR SEM EFEITO**

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA DE FISCAL Nº 143/2024, Protocolo: 1134508, publicado no D.O.E nº 36.004 de 22/10/2024. Belém/PA, 28 de outubro de 2024; WANDERSON ANTUNES DOS REIS - MAJ QOPM RG 35473 Chefe do Centro de Compras e Contratos da PMPA.

Protocolo: 1136747

Tornar sem efeito a publicação constante no Diário Oficial Nº 35.870 de 06/06/2024, referente à Errata da PORTARIA Nº 1417/24/DI/ DF, que gerou os protocolo de publicação: 1090115.

Protocolo: 1136757

# FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

#### DIÁRIA

### PORTARIA Nº 065/2024/Gab. Diretor/FASPM -

Objetivo: Por ter seguido em virtude de realizar a condução veicular a fim de tratar de assuntos administrativos junto ao FASPM, bem como na condução de associados e dependentes. FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Castanhal-PA; Destino: Belém-PA, no período de 17 e 18 de Outubro de 2024; Quantidade de Diárias: 02 diárias de alimentação; Na Categoria "Estado do Pará"; Servidor: SGT CLEYSON DA SILVA COSTA; CPF: 621.760.212-15, no Valor: R\$ 293,74. ORDENADOR: MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

Protocolo: 1136629

# CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

### **DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 186/IN/CONTRATO, DE 24 DE OUTU-**BRO 2024** 

Processo Nº 2024/953127

Contrato N° 153/2024 Fiscal Contrato: 2° SGT QBM ALESSANDRO DE JESUS RAMOS DA SILVA, MF: 5399521/1

Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT QBM ANTÔNIO ALEX PINHEIRO DOS SANTOS, MF: 57173854/1

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural sem gás (20L - SANTARÉM) para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: FERNANDES SERVICOS PRODUTOS LTDA.

CNPJ: 50.395.245/0001-33

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1136609 EXTRATO DA PORTARIA Nº 184/IN/CONTRATO, DE 24 DE OUTU-**BRO 2024** 

Processo Nº 2024/953127 Contrato Nº 151/2024

Fiscal Contrato: 2° SGT QBM ALESSANDRO DE JESUS RAMOS DA SILVA, MF: 5399521/1

Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT QBM ANTÔNIO ALEX PINHEIRO DOS SANTOS, MF: 57173854/1

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural sem gás (20L - RMB I e BREVES) para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: DWB COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 38.422.441/0001-54

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1136607

EXTRATO DA PORTARIA Nº 182/IN/CONTRATO, DE 24 DE OUTU-**BRO 2024** 

Processo Nº 2024/953127 Contrato N° 149/2024

Fiscal Contrato: 2° SGT QBM ALESSANDRO DE JESUS RAMOS DA SILVA, MF: 5399521/1

Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT QBM ANTÔNIO ALEX PINHEIRO DOS SANTOS, MF: 57173854/1

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural sem gás (200ML - Belém - Ampla Concorrência) para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando

Contratada: SANTA ROSA COMERCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTA-

COES LTDA

CNPJ: 24.687.187/0001-01

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1136598 EXTRATO DA PORTARIA Nº 183/IN/CONTRATO, DE 24 DE OUTU-**BRO 2024** 

Processo Nº 2024/953127

Contrato Nº 150/2024

Fiscal Contrato: 2° SGT QBM ALESSANDRO DE JESUS RAMOS DA SILVA, MF: 5399521/1

Fiscal Suplente do Contrato: 3° SGT QBM ANTÔNIO ALEX PINHEIRO DOS SANTOS, MF: 57173854/1

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural sem gás (200ML - Belém) para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: RCVR DE OLIVEIRA LTDA.

CNPJ: 15.300.567/0001-50

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1136601

EXTRATO DA PORTARIA Nº 181/IN/CONTRATO, DE 24 DE OUTU-**BRO 2024** 

Processo N° 2024/953127 Contrato N° 148/2024

Fiscal Contrato: 2° SGT QBM ALESSANDRO DE JESUS RAMOS DA SILVA, MF: 5399521/1

Fiscal Suplente do Contrato: 3° SGT QBM ANTÔNIO ALEX PINHEIRO DOS SANTOS, MF: 57173854/1

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural sem gás (20L - Belém) para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver. Contratada: H2O DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 29.515.982/0001-36

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1136595

### **CONTRATO**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2024 Origem: Pregão Eletrônico Nº 90.011/2024 CBMPA Processo: 2024/953127

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural sem gás (200ML - Belém - Ampla Concorrência) para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Unidade Gestora: 310101 Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da fonte de Recurso: 000000

Natureza da despesa: 339030 Plano Interno: 4110008338C

Valor Global: R\$ 81.180,00 (oitenta e um mil, cento e oitenta reais).

Data da assinatura: 22/10/2024

Vigência: 22/10/2024 até 22/10/2025

Contratada: SANTA ROSA COMERCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTA-

COES LTDA

CNPJ: 24.687.187/0001-01 Ordenador: JAYMÉ DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1136596